



Publicado D.O.E.

Em 12 07 07

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07465/02

Câmara Municipal de Patos. Denúncia.
Celebração Irregular de Contratos de
Locação. Acumulação de Cargos por
Servidor. Imputação de Débito.

ACORDÃO APL - TC - 139 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 07465/02 que trata de denúncia anônima acerca de irregularidades ocorridas na gestão do então Presidente da Câmara Municipal de Patos, Sr. Petrônio Lucena Barbosa, e demais Vereadores, e

CONSIDERANDO a celebração de contratos de locação de veículos por parte dos escritórios de ação parlamentar da Câmara Municipal de Patos,

CONSIDERANDO que o Acórdão APL TC 182/99 considerou irregular o pagamento de verba de gabinete aos vereadores da Câmara Municipal de Patos,

CONSIDERANDO a realização de despesas sem previsão nos instrumentos de planejamento,

CONSIDERANDO a acumulação de cargos por parte da Servidora Hígia Maria Trigueiro Lucena,

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do parecer do Representante do Ministério Público, a proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em sessão plenária hoje realizada, em:

- a) **conhecer** da matéria como inspeção de ofício a cargo do Tribunal de Contas;
- b) julgar **irregulares as contratações** relativas à locação de veículos celebradas pelos escritórios de ação parlamentar da Câmara Municipal de Patos, nos exercícios de 2001 e 2002;
- c) **julgar irregular** a remuneração dos cargos irregularmente acumulados pela servidora Hígia Maria Trigueiro Lucena;
- d) **imputar-lhe débito** no valor de R\$ 4.200,00 em favor do Município de Patos, pela percepção das remunerações dos cargos irregularmente acumulados;
- e) **conceder-lhe o prazo** de 60 dias para recolhimento aos cofres do Município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

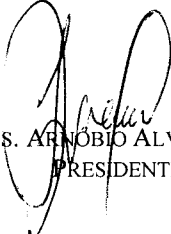
Processo TC nº 07465/02

- f) **recomendar** ao atual Presidente da Câmara Municipal zelar pelos princípios constitucionais e administrativos no sentido de evitar a repetição das falhas ocorridas;

Presente ao julgamento a Exm^a. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 27 de junho de 2007.


CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE


AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR


ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADOR GERAL